

Para:

**Presidente da Assembleia da República
Grupos Parlamentares**

PELO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL NOS PERÍODOS LEGALMENTE FIXADOS!

A Proposta de Lei 142/XII/2.^a, que “*Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas*” foi apresentada na Assembleia da República no mesmo dia (23 de abril de 2013) em que foi enviada como Projeto de Proposta de Lei aos Sindicatos da Administração Pública, a fim de ser objeto de negociações, nos termos impostos pela Lei 23/98, de 26 de maio, que, aliás, o governo expressamente invocava.

Assim, o governo propôs-se “negociar” aquele dito projeto de proposta de lei com os Sindicatos, marcando, posteriormente, uma reunião para o efeito em 6 de maio. Porém, tal projeto, que, depois de negociado deveria ser enviado para a AR como proposta de lei...já para aí havia sido remetido em 23 de abril – e foi, logo em 26 de abril, colocada à discussão pública, até 15 de maio.

Ao entregar aquele documento na AR, o governo deixa de poder fazer-lhe propostas de alteração, pois tal passa a estar fora da sua competência, passando para a competência dos deputados, quer dos que apoiam o governo, quer dos que estão na oposição.

O governo já não tinha então capacidade e legitimidade para negociar e só através da prática de lóbi poderia influenciar o processo legislativo, tentando convencer os deputados dos partidos que o apoiam a apresentarem esta ou aquela alteração, o que “retorceria” o princípio da separação de poderes. Com este comportamento, o governo violou a obrigatoriedade legal de negociar esta matéria com os Sindicatos, pretendendo mascarar o facto com uma negociação “de faz de conta”.

Assim, se a AR viesse a aprovar uma lei com base em tal proposta, ela estaria ferida de inconstitucionalidade formal por violação da Lei da negociação coletiva da Administração Pública.

Por outro lado, a matéria em causa foi discutida no âmbito da negociação geral anual para 2013, como é público e notório com a sua inserção no Orçamento, com base numa proposta do governo que foi enviada para negociação à FCSAP, em 2012/10/08. Ora, do art.º 7.º da lei em causa retira-se que as matérias com incidência orçamental só podem ser discutidas na negociação geral anual (que se iniciará a a partir de 1 de setembro) e as que não têm essa incidência exigem que as partes acordem na negociação e “*que não tenham sido discutidas na negociação geral anual precedente*” - no caso em apreço houve essa negociação. **Também aqui se verifica outra inconstitucionalidade formal.**

